

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 26.2.0124.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA ("CONFAP"), NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), doravante denominada CLIENTE, fundação de direito privado, com sede no Edifício Sede, s/n, Campus Universitário, CEP nº 36570-900, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, por seu representante abaixo assinado e, comparecendo ainda como INTERVENIENTE:

o CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA (CONFAP), associação civil, com sede na Capital da República, no Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Sala 213, Ala B, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70719-903, inscrito no CNPJ sob o nº 08.263.930/0001-40, por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 149.483.868,00 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinados a apoiar o Programa Desafios da Amazônia que tem por objetivo fortalecer o ecossistema de inovação da região amazônica, com ênfase no apoio a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação relacionados às cadeias da sociobioeconomia amazônica, doravante denominado apenas "projeto", observado o

disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade) e a divisão nos 02 subcréditos descritos a seguir:

- a) Subcrédito A: até 95.483.868,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais) destinados ao primeiro edital e despesas transversais da operação;
- b) Subcrédito B: até 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) destinados ao(s) edital(ais) subsequente(s) ao primeiro edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução do projeto de que trata o caput fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta bancária [REDACTED], que a CLIENTE possui no [REDACTED] exclusiva para a movimentação dos recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto. A CLIENTE somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE) e na Cláusula Sexta (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'g' e 'h' da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pela CLIENTE, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, rescindir o presente Contrato, anuindo a CLIENTE, desde já, com a rescisão por descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente da celebração de instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade à CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.202,

pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'g' e 'h' do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o plano de trabalho acordado, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto, os recursos depositados na conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta bancária referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta bancária corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados,

- inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto;
 - XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
 - XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela CLIENTE na INTERNET, a informação de que é CLIENTE de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - XIII - assegurar, nos projetos a serem apoiados com recursos deste Contrato, que seja afixada, no local de execução do projeto, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
 - XIV - assegurar, nos projetos a serem apoiados com recursos deste Contrato, que sejam afixados, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
 - XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado;
 - XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pela CLIENTE na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
 - XVIII - informar prontamente ao BNDES qualquer decisão judicial condenatória contra si ou contra seus dirigentes, que importe em proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios provenientes da Administração Pública Federal, em especial no âmbito da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0028449-

70.2015.8.13.0400 (2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana-TJMG);

- XIX - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), após eventuais ajustes justificados e acordados na quantidade de itens e/ou serviços a serem apoiados, e o uso de recursos oriundos dos rendimentos previstos no inciso V, desta Cláusula, e/ou de outras fontes, a critério do BNDES;
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro:
 - a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- XXI - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto, observado o Parágrafo Quarto;
- XXII - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XXIII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- XXVI - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios, informações, e outros subsídios relativos ao projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do BNDES e de terceiros por ele designados aos locais de realização do projeto e às comunidades beneficiadas, para fins de avaliação da efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 2 (dois) anos após o término do prazo de execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXVII - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos pela CLIENTE até a data de sua devolução, observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XXVIII - comprovar a realização e conclusão de procedimento, no âmbito do Decreto n. 8.241/14 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à execução de cada projeto, de forma individualizada, observados os parâmetros do Plano de Trabalho, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, solicitar documentos e informações adicionais referentes a tal procedimento que considere necessários ao acompanhamento do projeto;
- XXIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXX - apresentar as versões finais do edital, previamente à sua divulgação, para que o BNDES se manifeste quanto à sua não objeção. O edital deverá versar sobre os seguintes itens: elegibilidade (natureza da instituição a ser apoiada); objeto do apoio; critérios de avaliação das propostas; itens apoiáveis e não apoiáveis; condições de regularidade das instituições apoiáveis e de regularidade ambiental e fundiária dos projetos; resguardado o direito de veto a qualquer item, a critério do Banco, que esteja em desacordo com as regras aplicáveis ao Fundo Amazônia, inclusive com os normativos e procedimentos operacionais do BNDES, podendo, na sua avaliação, ainda, o Banco solicitar a inclusão de item não mencionado nas hipóteses acima que seja considerado necessário à boa gestão e execução dos projetos a serem apoiados. Além disso, em caso de alterações substanciais que impactem nos itens avaliados pelo BNDES, uma nova consulta deverá ser realizada ao Banco para que este se manifeste quanto à sua não objeção.”
- XXXI - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXII - aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;

- XXXIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXIV – doar os bens adquiridos às organizações socioprodutivas e Instituições Científicas e Tecnológicas beneficiárias das ações do projeto, sejam estas proponentes ou associadas (coexecutoras), preferencialmente de forma imediata, na forma prevista nos respectivos planos de trabalho, conforme o cronograma acordado, devendo a Cliente zelar por sua manutenção e utilização devida nos referidos usos;
- XXXV - observar a regulamentação federal que trata da relação entre as instituições de ensino superior e de ciência e tecnologia e suas fundações de apoio constante da Lei nº 8.958/94 e seu decreto regulamentador, e eventuais alterações posteriores, em especial no que se refere ao pagamento de bolsas de ensino, pesquisa extensão e inovação tecnológica, assim como a Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e sua regulamentação, bem como as ulteriores alterações, no que aplicável;
- XXXVI – exigir, no âmbito dos instrumentos jurídicos firmados com as instituições beneficiárias de recursos deste Contrato, sempre que houver doação ou cessão de bens e serviços a comunidades, que seja anexada às notas fiscais/recibos relativos à prestação de contas, declaração de recebimento em que conste a identificação do signatário, incluindo a comunidade que representa e o contrato de financiamento a que pertence;
- XXXVII - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto perante o BNDES, relativas ao projeto, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXXVIII - observar o Plano de Trabalho acordado com o BNDES, o qual poderá sofrer ajustes ao longo da execução do projeto, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo BNDES, dispensando-se nesse caso a celebração de aditivo contratual;
- XXXIX - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;
- XL – exigir, no âmbito dos instrumentos jurídicos a serem celebrados com as instituições beneficiárias, a(s) licença(s) ambiental(ais), conforme legislação aplicável, incluída a apresentação da licença de operação, sempre que for o caso, no prazo contratualmente determinado;
- XLI - encaminhar, na prestação de contas relativa aos projetos apoiados, sempre que solicitado pelo BNDES, conforme cronograma de desembolsos acordado,

declaração relativa aos projetos, nos termos do modelo anexo a este contrato (Anexo A), bem como a comprovação da regularidade ambiental e fundiária do projeto e/ou autorizações específicas de outros órgãos públicos, sempre que aplicável;

- XLII - assegurar a regularidade ambiental dos projetos apoiados com recursos do Fundo Amazônia, durante toda a sua execução, sendo vedada a realização de quaisquer gastos com recursos do Fundo Amazônia a atividades que dependam do referido licenciamento sem a apresentação da licença ou da respectiva dispensa do licenciamento ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente;
- XLIII - manter em seus arquivos os documentos referentes ao projeto, inclusive os instrumentos mencionados nos incisos anteriores, até a emissão da Declaração de Cumprimento de Obrigações, ou, no mínimo, 05 (cinco) anos após a conclusão do projeto, o que for maior, disponibilizando-os ao BNDES sempre que solicitado;
- XLIV – informar prontamente ao BNDES qualquer caso em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos apoiados com recursos do Fundo Amazônia, além de tomar as providências necessárias para fazer cessar a referida irregularidade, podendo o BNDES, a seu critério e conforme a gravidade do caso, aplicar o disposto nas Cláusulas Sétima (Notificação), Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos) e/ou Nona (Resolução do Contrato) deste Contrato;
- XLV – manter estrutura técnica e administrativa satisfatórias à consecução das ações concernentes à CLIENTE, condizente com o nível de complexidade da operação, comunicando ao BNDES prontamente, qualquer circunstância ou fato que possa impactar na continuidade de tais atividades;
- XLVI - zelar para que os integrantes das redes de pesquisa que desenvolvam projetos com recursos do Programa Desafios Amazônicos, observem as disposições da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), bem como da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 (ou eventual legislação que as substitua), especialmente no que se refere ao acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios, cabendo ao Coordenador do Projeto e às Instituições parceiras assegurar que todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico estejam devidamente registradas e/ou autorizadas junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, quando aplicável;
- XLVII - manter, durante toda a execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, a Secretaria-Executiva do Programa Desafios da Amazônia;
- XLVIII - encaminhar, previamente à sua celebração, a minuta de instrumento jurídico a ser celebrado entre a FUNARBE e as organizações apoiadas para não objeção do BNDES;
- XLXIX - não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade:

- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE e/ou suas controladas; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- L - enviar ao BNDES, previamente à divulgação do resultado do edital realizado, as fichas resumo dos projetos aprovados pelas instâncias pertinentes para avaliação da aderência das propostas ao escopo do Projeto e aos objetivos do Fundo Amazônia, conforme modelo anexo ao Contrato (anexo B), podendo o Banco vetar os projetos em que sejam verificadas desconformidades em relação às normas e regulamentos aplicáveis ao Fundo Amazônia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIII desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIII desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência

contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou crimes contra o meio ambiente;

- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XXI esta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXII desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVII desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso V desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XXVII e do Parágrafo Sexto desta Cláusula, não caracteriza hipótese de resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

CLÁUSULA QUARTA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE**

Obriga-se o INTERVENIENTE, qualificado no preâmbulo deste contrato a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.202, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014,

3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor o INTERVENIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - zelar para que os integrantes das redes de pesquisa que desenvolvam projetos com recursos do Programa Desafios Amazônicos, observem as disposições da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), bem como da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 (ou eventual legislação que as substitua), especialmente no que se refere ao acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios, cabendo ao Coordenador do Projeto e às Instituições parceiras assegurar que todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico estejam devidamente registradas e/ou autorizadas junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, quando aplicável;

III - apoiar tecnicamente o acompanhamento dos projetos a serem executados, incluindo as etapas de monitoramento e avaliação de resultados, exercendo, junto à FUNARBE, a função de articulação e coordenação técnica da operação;

IV - indicar os representantes pertinentes para a estrutura de governança do projeto, assegurando a qualidade técnica desta governança, devendo comunicar ao BNDES qualquer alteração a ela relativa;

V - manter, durante toda a execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, a Secretaria-Executiva do Programa Desafios da Amazônia;

VI - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;

VII - observar o Plano de Trabalho acordado com o BNDES, o qual poderá sofrer ajustes ao longo da execução do projeto, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo BNDES, dispensando-se nesse caso a celebração de aditivo contratual;

VIII - manter estrutura técnica satisfatória à consecução das ações concernentes ao Interviente, condizente com o nível de complexidade da operação, comunicando ao BNDES prontamente, qualquer circunstância ou fato que possa impactar na continuidade de tais atividades;

IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;

X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto;

XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;

XII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;

XIII - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado;

XIV - manter no sítio eletrônico ocupado pelo INTERVENIENTE na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, link específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;

XV - informar prontamente o BNDES e à FUNARBE sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XVI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVI desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVI desta Cláusula, são considerados relevantes:

I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:

a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou crimes contra o meio ambiente;

II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e

IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o INTERVENIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE); e
- b) comprovação, perante o BNDES, da estruturação da Secretaria-Executiva do Programa Desafios da Amazônia;
- c) comprovação do registro no cartório competente da ata de reunião do órgão deliberativo da CLIENTE, que aprovou a presente operação.

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente liberados;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso V, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- f) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço

www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos .

- g) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- h) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao Cliente ou em substancial risco de imagem ao BNDES.

III - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a bens importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária (CST), ou Código de Situação de Operação no Simples Nacional (CSOSN), na hipótese de contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, indicando origem de fabricação estrangeira sem similar nacional e inclusão na lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário da CAMEX;
- b) Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, em que deverão constar os bens a serem apoiados, acompanhada de comprovação da vigência da Resolução;
- c) anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação dos bens a serem apoiados, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional;
- d) atestado, em termos satisfatórios ao BNDES, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula;
- e) declaração contextualizando a situação de acesso aos bens na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto aos bens a serem apoiados:
 - e.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - e.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos bens;

- e.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- f) no caso de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Lei nº 8.010/1990, atestado de credenciamento do pesquisador ou da entidade de pesquisa (ou cópia do certificado do credenciamento e de sua publicação no Diário Oficial da União) e de aprovação do projeto de pesquisa tecnológica ou científica, ambos emitidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- g) Termo de Homologação do processo licitatório, em que constem os softwares ou serviços a serem adquiridos no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), desde que o apoio não seja feito de forma isolada e esteja associado ao projeto retromencionado.

IV - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, e/ou a licença ou transferência, total ou parcial, da propriedade intelectual de softwares não desenvolvidos no país e com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, ou a seus serviços de assinatura, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

- a) atestado, em termos satisfatórios ao BNDES, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula;
- b) declaração contextualizando a situação de acesso aos bens na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto aos softwares ou serviços a serem apoiados:
 - b.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - b.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos softwares ou serviços;
 - b.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- c) Termo de Homologação do processo licitatório, em que constem os softwares ou serviços a serem adquiridos no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), desde que o apoio não seja feito de forma isolada e esteja associado ao projeto retromencionado.

V - Para a liberação de recursos destinados ao(s) edital(ais) a serem lançado(s) pelo Cliente, a partir do primeiro: comprovação, no prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura do Contrato, da contratação de até 60% (sessenta por cento) dos projetos selecionados no primeiro edital, bem como a verificação, a critério do BNDES, de que a operação encontra-se em curso regular de execução, inexistindo qualquer fato que possa se configurar como má gestão por parte da CLIENTE e/ou do CONFAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Segunda (Disponibilidade), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de oposição da CLIENTE, em relação aos atestados emitidos por entidade representativa ou de classe referidos nesta Cláusula, deverá ser apresentado pela oponente laudo técnico emitido por entidade representativa de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o bem, software ou serviço, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A indicação das entidades representativas referidas nesta Cláusula poderá ou não ser acolhida pelo BNDES, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

CLÁUSULA SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

CLÁUSULA SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea “c”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à CLIENTE que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do projeto, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, que importem em exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE); ou
- c) a prática pela CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, ou o Estado Democrático de Direito, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea 'a' do Parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DECLARAÇÕES DA CLIENTE**

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do crédito;
- f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- g) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;

- h) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas “f” e “g” supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao BNDES, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil:
 - I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976;
 - II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990;
 - III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993;
 - IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998;
 - V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999;
 - VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999;

VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000;

VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e

IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
- f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:

- a) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
- b) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;
- c) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela do crédito ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea h do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE e/ou às suas controladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CESSÃO DE OBRAS FOTOGRÁFICAS E/OU AUDIOVISUAIS

A CLIENTE se compromete a remeter obras fotográficas e/ou audiovisuais já produzidas, ilustrativas do apoio do Fundo Amazônia ou que retratem as principais etapas do Projeto, na melhor qualidade disponível, cujo teor será definido em conjunto com o Sistema BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação pelo BNDES, observados o sigilo empresarial e o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a remessa ao Sistema BNDES das obras referidas no caput desta Cláusula, a CLIENTE:

- I. concorda, desde já, que estará concomitantemente:
 - a) cedendo os direitos autorais patrimoniais de que trata a Lei nº 9.610/1998 sobre as referidas obras gratuitamente, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável, ao Sistema BNDES, para fins de utilização, reprodução ou exibição, direta ou indiretamente, em território nacional e internacional, em comunicação interna, externa e publicitária institucional ou mercadológica do Sistema BNDES, em quaisquer meios, permitindo-se também a sua inclusão em base de dados mantida pelo Sistema BNDES ou por terceiro contratado e demais formas de arquivamento do gênero;
 - b) responsabilizando-se, exclusiva e pessoalmente, pela originalidade das referidas obras, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais patrimoniais cedidos e/ou ter obtido os respectivos termos de cessão de direitos autorais patrimoniais, obrigando-se a manter os referidos termos arquivados, a enviar ao Sistema BNDES quando solicitado e a indenizar o Sistema BNDES por eventuais perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação;
 - c) autorizando o BNDES a realizar qualquer alteração ou ajuste nas obras remetidas, desde que necessários e compatíveis com os fins de utilização expressamente autorizados acima, e desde que não repute prejuízo à honra e imagem da CLIENTE, do autor da obra ou das pessoas cujas imagens estejam eventualmente retratadas, se for o caso;
- II. se compromete ainda a obter, previamente à remessa das obras referidas, e a apresentar ao BNDES, quando solicitado:
 - a) autorização de uso de imagem das pessoas eventualmente retratadas nas obras cedidas, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável;
 - b) autorização de uso de imagem das entidades ou sociedades empresárias cujos equipamentos e instalações eventualmente estejam retratados nas obras cedidas, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável; e

c) licença de uso das marcas, registradas ou não, e quaisquer outros sinais distintivos eventualmente retratados nas obras cedidas, nos termos da Lei nº 9.279/1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Alternativamente, o BNDES poderá optar por produzir as obras fotográficas e/ou audiovisuais de que trata o caput, respeitada a proteção da propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/1996. Neste caso, a CLIENTE desde já autoriza o acesso, em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, de profissionais previamente designados pelo BNDES, às instalações onde estão localizados o(s) objeto(s) ou o Projeto apoiado(s) pelo Sistema BNDES para execução dos referidos trabalhos, com o acompanhamento da CLIENTE ou de pessoa designada por ela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No que tange às obras fotográficas e/ou audiovisuais mencionadas nesta Cláusula, a CLIENTE:

I. autoriza ainda:

a) o uso, pelo BNDES, das imagens de equipamentos e instalações de sua titularidade nas obras fotográficas e/ou audiovisuais, contidos nas referidas obras, gratuitamente, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável, para fins de sua utilização, reprodução ou exibição, direta ou indiretamente, em território nacional e internacional, em comunicação interna, externa e publicitária institucional ou mercadológica do Sistema BNDES, em quaisquer meios, permitindo-se também a sua inclusão em base de dados mantida pelo Sistema BNDES ou por terceiro contratado e demais formas de arquivamento do gênero; e

b) o uso, pelo BNDES, nos termos da Lei nº 9.279/1996, das marcas de sua titularidade e/ou de que detenha as correspondentes licenças de uso, que eventualmente venham a ser retratadas nas mencionadas obras, gratuitamente, para todos os fins acima citados no âmbito da divulgação do apoio do Sistema BNDES;

II. compromete-se ainda a comunicar, por escrito, o Sistema BNDES:

a) previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, eventual revogação ou retratação da cessão de direitos autorais patrimoniais;

b) imediatamente, tão logo tenha ciência da revogação ou retratação da autorização de uso de imagens e/ou de licenças de uso de marcas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PUBLICIDADE

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;

II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;

III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link:
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>.
Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de

dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);

III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e

IV - para a melhoria e otimização da experiência da CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente> as quais destacamos as seguintes:

I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;

II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e

III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

I - acesso a dados;

II - confirmação da existência de tratamento;

- III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Obrigam-se a CLIENTE e o INTERVENIENTE a:

I - exigir, no âmbito dos projetos apoiados, a celebração de instrumento jurídico específico que estabeleça a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observadas as restrições estabelecidas na Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004), submetendo eventuais alterações à prévia avaliação do CONFAP, devendo ainda fornecer tais instrumentos ao BNDES, sempre que solicitado;

II - assegurar, nos instrumentos jurídicos a que se refere o item anterior, que as condições nele estipuladas não impliquem em práticas abusivas ao interesse público, às comunidades eventualmente participantes e ao desenvolvimento científico-tecnológico e econômico do país, especialmente no tocante à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos resultados decorrentes dos projetos apoiados com recursos deste Contrato;

III - disponibilizar, quando aplicável, pública e gratuitamente os resultados finais obtidos dos estudos e pesquisas desenvolvidas no âmbito dos projetos apoiados, respeitadas as hipóteses de sigilo legal, resguardado o direito de propriedade intelectual envolvido;

IV - assegurar, nos instrumentos jurídicos a serem firmados com as entidades beneficiárias, que não seja transferido, licenciado, cedido ou alienado, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do CONFAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA**COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917

**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE:**

Edifício sede, s/n – Campus UFV
Viçosa - MG
CEP nº 36570-900

**CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA – CONFAP:**

Setor de Rádio e TV
Asa Norte, Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Sala 213, Ala B
Brasília/DF
CEP 70719-903

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 0CC2.D1E1.FFFF.7F3C, expedida em 10 de junho de 2026 e com validade até 07 de dezembro de 2026, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O INTERVENIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 6FC8.10BA.074D.FED1, expedida em 27 de maio de 2026 e com validade até 23 de novembro de 2026, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente da Área de Meio Ambiente e pela Chefe do Departamento de Gestão do Fundo Amazônia, abaixo assinado(s) e identificado(s), nos termos da procuração lavrada no Livro 1023, folhas 032, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026.

Pelo BNDES:

Pela CLIENTE:

Pelo INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

ANEXO A**DECLARAÇÃO**

A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, fundação de direito privado, com sede em CEP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES que, em relação aos projetos selecionados no âmbito do edital realizado com recursos do Fundo Amazônia, por meio do Contrato nº 26.2.0124.1 e identificados ao fim desta declaração, obteve e arquivou:

i) documentação comprobatória do consentimento prévio, em relação à proposta selecionada, dos povos indígenas e/ou comunidades tradicionais envolvidas nas atividades do projeto ou de sua respectiva entidade representativa;

iii) quando aplicável, documentação comprobatória da manifestação favorável do órgão ambiental competente, bem como a regularidade fundiária do projeto e/ou autorizações de outros órgãos públicos específicos (como, por exemplo, do órgão gestor da unidade de conservação, da FUNAI ou do órgão de terras competente, sempre que o projeto for realizado em unidade de conservação, em Terras Indígenas ou em assentamento rural, respectivamente);

iv) quando aplicável, os instrumentos jurídicos relativos à propriedade intelectual e repartição de resultados, previstos na Cláusula Décima Oitava, assim como eventuais autorizações específicas relacionadas à pesquisa científica referenciadas na Cláusula Terceira, inciso LVI, deste Contrato.

Por fim, declara que os projetos abaixo identificados cumprem com os requisitos do edital e com os termos do Contrato nº 26.2.0124.1.

LISTA DE PROJETOS INCLUÍDOS NA DECLARAÇÃO:

O(s) representante(s) legal(is) está(ão) ciente(s) de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

[Data e Local]

.....
[assinatura(s), nome(s) e cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da FUNARBE]

ANEXO B

Ficha-Resumo de Projetos Selecionados	
Título do projeto:	
Objetivo do projeto:	
Arranjo de Pesquisa e Inovação	
ICT Executora (Nome, Endereço, CNPJ):	
Pesquisador Responsável: (Nome, Endereço, CPF):	
Organização Socioprodutiva Coexecutora (Nome, Endereço, CNPJ):	
Representante da OSP: (Nome, Endereço, CPF):	
ICT Coexecutora (Nome, Endereço, CNPJ):	
Pesquisador Estadual Responsável: (Nome, Endereço, CPF):	
Contextualização do Projeto	
Local de realização das atividades de campo do projeto (identificação do(s): estado(s), município(s), território(s) quilombola, unidade(s) de conservação, terra(s) indígena(s) ou assentamento(s) rural(is)):	
O projeto abrange território quilombola, unidade de conservação, Terra Indígena ¹ ou assentamento rural?	

¹ Para fins deste projeto, entende-se como Terra Indígena, as Terras Indígenas homologadas e as áreas de que trata o art. 11 do Decreto n.7747/2015: "Art. 11. A PNGATI aplica-se, naquilo que for compatível, às áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha

☐ Sim ☐ Não

Caso positivo, possui autorização do órgão público responsável?

☐ Sim ☐ Não

A(s) Organizações Socioprodutivas
Coexecutora(as) já recebeu(ram) recursos do
Fundo Amazônia nos últimos 05 anos?

OBS: Em caso positivo, descrever os projetos
já apoiados, demonstrando a inexistência de
sobreposição de recursos.

Há presença de comunidade tradicional ou povo indígena abrangido pelo projeto?

☐ Sim ☐ Não

Caso positivo:

(i) há consentimento prévio da referida comunidade/povo indígena ou de suas entidades
representativas? O documento foi apresentado?

☐ Sim ☐ Não

(ii) apresentar a relação contendo a identificação da comunidade tradicional ou povo
indígena abrangido pelo projeto e sua localização

O projeto prevê atividades que utilizam recursos naturais (manejo florestal madeireiro e
não-madeireiro) ou envolvem atividades potencial ou efetivamente poluidoras sujeitas à
manifestação do órgão ambiental competente?

☐ Sim ☐ Não

Descreva-as, em caso positivo, identificando outras eventuais autorizações específicas
como, por exemplo, a outorga de uso de água ou acesso a patrimônio genético e/ou
conhecimento tradicional associado (nesse caso, será necessária, a apresentação de
licença ou dispensa do licenciamento ambiental, a ser emitido pelo órgão ambiental
competente e/ou de outras autorizações específicas, conforme legislação aplicável).

O projeto prevê a realização de obras civis, intervenções físicas e reformas _____
sujeitas à manifestação do órgão competente?

☐ Sim ☐ Não

*sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido
objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados.”*

Descreva-as, em caso positivo, identificando eventuais autorizações específicas que se façam necessárias e o momento de sua obtenção, conforme legislação aplicável).

Caracterização do Projeto

Sumário Executivo do projeto (descrever as ações envolvidas e eventuais parcerias):

Valor total do projeto (informar o valor de apoio do Fundo Amazônia e valor de Apoio das FAPs Estaduais):

Prazo de execução do projeto

Número de pessoas beneficiadas (apresentar o número e a respectiva memória de cálculo):

Listagem do desafio e subdesafios que serão enfrentados, com identificação da(s) respectiva(s) Organizações socioprodutiva(s) envolvida(s)

Resumo da lógica de intervenção do projeto: qual a abordagem para responder aos subdesafios elencados, quais as inovações que serão desenvolvidas e como será a implementação

Resultados esperados e potencial de impacto, replicabilidade e/ou escalabilidade das soluções apresentadas

Descrição sumária do orçamento

A Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), na qualidade de signatária do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 26.2.0124.1, celebrado com o BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, atesta que o objeto social das entidades executoras/coexecutoras está em consonância com as finalidades propostas no projeto e que as informações e documentação apresentados pela entidade executora do projeto foram verificadas, afirmando, ainda, que o arranjo de pesquisa e inovação executor do projeto atende aos requisitos previstos no edital (Nome do edital) realizado com recursos do Fundo Amazônia em [DATA], podendo servir como base para futuros acompanhamentos a serem realizados pelo BNDES, nos termos do contrato mencionado.

Declara, outrossim, que, no âmbito do processo de seleção dos projetos, foi realizada a análise das propostas, tendo sido avaliada a sua viabilidade técnica e adequação orçamentária, inclusive a verificação da sua economicidade.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará as sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

Local, data.

FUNARBE

CONFAP

Lista de Assinaturas

Assinado por: FERNANDA MILNE JONES NADER GARAVINI, 030.***.***.**, assinado em: 17/06/2026
Função: Chefe de Departamento

gov.br

Assinado por: NABIL MOURA KADRI, 302.***.***.**, assinado em: 18/06/2026
Função: Superintendente
Papel: Superintendente da AMA

gov.br

Assinado por: MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, 399.***.***.**, assinado em: 18/06/2026
Papel: Presidente

gov.br

Assinado por: RODRIGO GAVA, 644.***.***.**, assinado em: 19/06/2026
Papel: Presidência da FUNARBE

gov.br

Assinado por: FERNANDA FADDA HARTT PEREIRA, 092.***.***.**, assinado em: 22/06/2026
Papel: testemunha

gov.br

Assinado por: ALEXANDRE MAURICIO MAIA LOPEZ, 029.***.***.**, assinado em: 23/06/2026
Papel: testemunha

gov.br